

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1936/2010.

MENSAGEM: 022 de 2010.

LIDO EM: 24/05/2010.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Autoriza o chefe do poder executivo municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 22/05/2010.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 25/05/2010,
TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 5.942.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 22/05/2010 sob o nº
337/2010/DAB.**

LEI Nº 1.720/2010.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 057/2010

Sarandi, 18 de maio de 2010

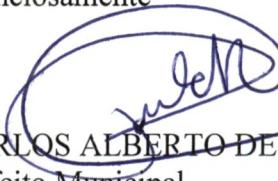
Senhor Presidente

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 022/2010, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a reposição salarial, aos servidores municipais (Ativos, Inativos e Pensionista), bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) à partir de 01 de maio de 2010.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência, convocando-se sessões extraordinárias necessárias, tendo em vista a necessidades de inclusão da reposição na Folha de Pagamento deste mês.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



Recebi em
20/05/10
Elan A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 022/2010

Sarandi, 19 de maio de 2010

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a reposição salarial aos servidores municipais (Ativos, Inativos e Pensionista), bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) à partir de 01 de maio de 2010.

Salientamos que o percentual aplicado, refere-se ao índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CILAS SOUZA MORAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

1936 / 10

PROJETO LEI N°

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), de acordo com o índice do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2010, observando o disposto nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2010.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1713/2010. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1713/2010, até atingir o índice de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento).

Art. 3º - Ficam excluídos da reposição autorizada por esta Lei, os Cargos de Provimento em Comissão de símbolos: PJ, CG e SP, constantes das Leis Complementares nºs. 238/2010, 239/2010; 240/010 e 241/2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº1935/2010.

José Aparecido da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1936/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2010.

José Aparecido da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmira da Silva Farias,
Presidente

Euníldo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 1935/2010.

José Roberto Grava,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1935/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2010.

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Roberto Grava,
Relator

Enyaldo Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 147 / 10	Apresentado em 22/05 / 2010	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 22 / 05 / 2010	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei nº 1936/2010, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2010.


*João de Lara Vieira,
Vereador – Autor*

